



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa nº: 001/2024

Assunto: Dispõe sobre o fluxo de contratações a ser seguido pelo poder executivo municipal com o advento da Lei Nº 14.133/2021.

Versão: 01.

Data: 22/01/2024

Unidade Setorial Responsável: Unidade de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Com o intuito de atendermos ao exposto na Lei Nº14.133/2021, temos a necessidade de adequarmos e regulamentarmos o fluxo de contratações atual do município. Tendo isso em mente, abaixo está exposto as fases da contratação, já adaptadas a realidade municipal e dispostas a gerar menos retrabalhos e tornar o serviço público mais eficiente e assertivo.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Esta Instrução Normativa deve ser seguida por **TODOS** os servidores municipais que estiverem envolvidos em processos de contratações para o Poder Público Municipal do Município de Itacurubi/RS, os quais deverão seguir os procedimentos por essa Instrução Normativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO III

DAS FASES E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE COMPRA

1º FASE – Conferência da necessidade de contratação com o PAC Municipal:

Nesta fase, a secretaria que está interessada na contratação fica com a responsabilidade de conferir se o objeto a qual está se iniciando o processo está constando no PAC e se as quantidades expostas no mesmo contemplam o que é necessário para a secretaria.

Na hipótese do produto não estar constando no PAC, a secretaria deve se dirigir ao Setor de Planejamento da prefeitura Municipal e solicitar a devida inclusão deste no PAC. Somente após o PAC estar ajustado, pode-se seguir as próximas fases da contratação.

2º FASE – Documento de formalização de demanda – Pedido – RM:

Nesta fase, a secretaria preenche a RM no sistema da prefeitura, fazendo assim, a formalização da demanda que por ela foi encontrada.

3º FASE – E.T.P. – Estudo Técnico Preliminar:

Fase que compete a secretaria que está solicitando a compra.

Conforme prega o Art. 18 da Lei Nº14.133/2021 o ETP tem por objetivo descrever a necessidade da contratação, que caracterize o interesse público em fazê-la.

O ETP está disponível no sistema informatizado da prefeitura, o mesmo já está de acordo com a legislação vigente, a secretaria fica encarregada do correto preenchimento do ETP para seguir a próxima fase da contratação.

4º FASE – T.R. - Termo de Referência, P.B. - Projeto Básico ou Executivo:

Esta fase, também fica a cargo da secretaria solicitante da compra.

O Termo de Referência será utilizado para contratação de bens e serviços, já o Projeto Básico será preenchido e utilizado nos casos em que irá se contratar obras ou serviços de engenharia.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

AUDITORIA INTERNA

O TR está disponível para preenchimento no sistema da prefeitura e seu correto preenchimento é de responsabilidade da secretaria.

No TR, o Gestor de Contratos será o secretário responsável pela pasta. O Fiscal será indicado nesta fase do TR, devendo este ter conhecimento acerca do serviço que está sendo contratado para que possa realizar a correta fiscalização.

Ainda, caso o processo exija, pode-se nomear uma comissão de fiscalização para que se execute o trabalho de fiscalizar o contrato da forma devida.

Após a homologação do contrato, o Fiscal deve ser nomeado e comunicado formalmente pela Secretaria solicitante.

O TR deve ser publicado em sítio oficial do município na mesma data de divulgação do edital.

O PB - Projeto Básico ou Executivo ficará a cargo do setor competente para realizá-lo, devendo a secretaria solicitar essa execução ao setor competente.

5º FASE – Autorização da Autoridade Competente:

Fase que fica a cargo do Prefeito Municipal, contratação avança mediante autorização do mesmo.

6º FASE – Orçamento para compra:

Após a autorização do prefeito, parte-se para a pesquisa de preços e orçamento a ser realizada pelo setor de compras e licitação. Esta fase observará o exposto no Decreto Municipal.

7º FASE – Dotação orçamentária:

Fase que será realizada na Secretaria da Fazenda Municipal, onde será feito o bloqueio do saldo e definição da rubrica orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

AUDITORIA INTERNA

8º FASE – Enquadramento de modalidade de Licitação ou Contratação Direta:

Fase que fica a cargo do Setor de compras e licitação, onde o mesmo dará sequência observando a contratação e fazendo o correto enquadramento da operação.

EM CASO DE ENQUADRAMENTO COMO LICITAÇÃO:

9º FASE – Elaboração do edital:

A elaboração do edital para licitação fica a cargo do Setor de Compras e licitações, aqui deve-se ser observado a questão da isonomia de funções dentro do processo. Nesta fase, observando o exposto na Lei Nº 14.133/2021 em seu Art. 19, inciso IV se o objeto permitir, utilizar-se-á do modelo de edital padrão fornecidos e definidos pelo corpo jurídico municipal.

10º FASE – Minuta Contratual:

Fase feita após a elaboração do edital, realizada também pelo setor de compras e licitações. Nesta fase, observando o exposto na Lei Nº 14.133/2021 em seu Art. 19, inciso IV se o objeto permitir, utilizar-se-á das minutas de contrato padrão fornecidas e definidas pelo corpo jurídico municipal.

11º FASE – Parecer Jurídico:

Observando o exposto no Artigo 53 da Lei Nº 14.133/2021 o corpo jurídico municipal irá expedir o seu parecer acerca do processo de contratação.

12º FASE – Autorização da Autoridade Competente:

Fase que é realizada pelo Prefeito Municipal o qual autoriza a publicação do edital da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

AUDITORIA INTERNA

13º FASE – Publicação do Edital:

Fase que será realizada pelo setor de compras e licitações, o qual irá publicar o Edital no PNCP, Diário Oficial dos Municípios da FAMURS e sítio oficial do Município.

Atento que nesta fase também deverá ser publicado o TR no sítio oficial do município, conforme prega a Legislação.

**CASO O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES ENQUADRE A OPERAÇÃO
COMO CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Em caso da contratação se enquadrar no Art. Nº 95 Parágrafo 2 da Lei 14.133/2021, obedecerá o rito do Decreto Nº 10/2024.

9º FASE – Fundamentação Legal:

Nesta fase o setor jurídico irá realizar a fundamentação legal do processo, após enquadramento do setor de compras como Dispensa ou Inexigibilidade.

10º FASE – Razão da escolha do contratado:

Fase que fica a cargo do setor de compras e licitações, aqui serão evidenciadas as razões pela escolha da empresa contratada, seja por preço, disponibilidade de realização do serviço ou outra que for.

11º FASE – Justificativa do preço:

Fase que também é feita no setor de compras e licitações.

12º FASE – Parecer Jurídico:

Onde será feita a análise acerca do processo de contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

AUDITORIA INTERNA

13º FASE – Autorização da Autoridade Competente:

Após feita a análise por parte do corpo jurídico municipal, segue para homologação do Prefeito para publicação.

14º FASE – Publicação:

Fase que é realizada pelo setor de Compras e Licitações.

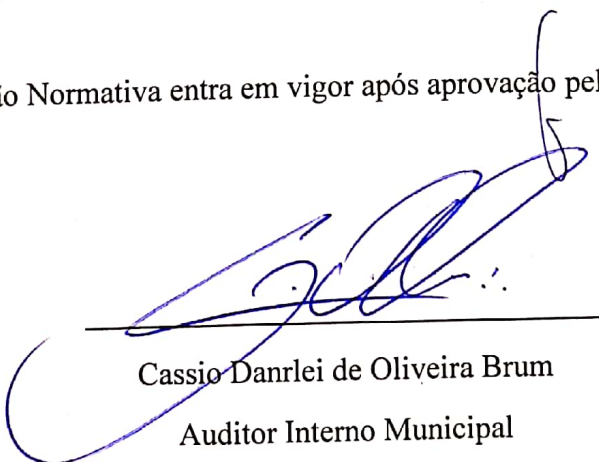
Aqui também deve se observar quanto a publicação do TR em sítio oficial do Município.

**CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esclarecimentos adicionais a cerca do exposto nessa Instrução Normativa poderão ser obtidas com a Unidade de Controladoria Interna Municipal, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância a cerca do cumprimento do fluxo aqui estabelecido.

Sendo necessária a atualização desta Instrução Normativa, assim a Unidade de Controle Interno o fará e encaminhará ao prefeito municipal para aprovação, priorizando e observando o exposto na Legislação e tendo como objetivo o correto funcionamento do Executivo Municipal.

Esta Instrução Normativa entra em vigor após aprovação pelo Prefeito Municipal e sua publicação.



Cassio Danrlei de Oliveira Brum

Auditor Interno Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

AUDITORIA INTERNA

-
1. Aprova-se, com fulcro nas competências previstas no art. 62, da lei orgânica municipal, a instrução normativa nº 001/2024, de 22 de janeiro de 2024;
 2. Dê-se amplo conhecimento à Instrução Normativa.

Itacurubi/RS, 22 de janeiro de 2024.

Gelso dos Santos Soares

Prefeito Municipal